



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL nº 1.168, de 14 de outubro de 2005

“Autoriza o Município de Congonhal a Celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, com Objetivo de Ingressar e Participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá Outras Providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAL, no uso de sua atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Estadual nº 15695, de 21 de julho de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Município de Congonhal a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, e dá outras providências:

Art. 2º - Fica o Município de Congonhal autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15695, de 21 de julho de 2005.

Art. 3º - Fica o Município de Congonhal autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$200.000,00, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento.

§ 1º - Fica o Município de Congonhal autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2º - A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Congonhal, 14 de outubro de 2005.

Sebastião Lúcio dos Santos  
Prefeito Municipal